



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N° 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Cria e Regulamenta o Serviço de Vigilância Socioassistencial no Município Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que existe a necessidade em âmbito local de ser implantado o Serviço de Vigilância Socioassistencial.

Considerando que a Vigilância Socioassistencial se trata de um serviço especializado para sistematização, análise e disseminação de informações que gere conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos, usuários ou potenciais usuários da Política Municipal de Assistência Social;

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social e ação comunitária tem interesse premente na implantação do serviço de Vigilância Socioassistencial e seu acompanhamento para subsidiar tecnicamente as tomadas de decisões de gestão e o controle social, objetivando qualificar o atendimento dos serviços socioassistenciais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Ficam estabelecidas, por meio deste Decreto, as atribuições do Serviço de Vigilância Socioassistencial, que tem como objetivo fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais.

Parágrafo único. A Vigilância Socioassistencial compreende a produção, sistematização e análise de informações territorializadas relativas ao tipo, volume, cobertura e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, subsidiando as Coordenações da Proteção Social Básica e a Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete à Vigilância Socio Assistencial:

- I - apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão;
- II - produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política Municipal de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica.
- III - coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade, para subsidiar os planos de assistência social por meio de diagnósticos que dêem a visão da totalidade das necessidades de proteção de assistência social;
- IV - apoiar as ações de Busca Ativa realizadas pelos técnicos dos serviços socioassistenciais, para inclusão no Cadastro Único, acessar os benefícios, acessar os serviços socioassistenciais, entre outros; contribuir para o estabelecimento do diálogo horizontal entre os setores da Política Municipal de Assistência Social e de forma intersetorial;
- V - elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos e da consequente demanda de serviços de proteção social básica;
- VI - colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal;
- VII - utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais, CadÚnico - como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território;
- VIII - fornecer sistematicamente ao equipamento da rede socioassistencial, especialmente ao CRAS, informações e indicadores territorializados - produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes - objetivando auxiliar as ações de busca ativa e



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

IX - utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS;

X - fornecer sistematicamente aos CRAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades;

XI - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil;

XII - coordenar tecnicamente os serviços realizados pela Rede de Proteção das Crianças e dos Adolescentes de Nova Laranjeiras;

XIII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos;

XIV - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

Art. 3º - Compete à Vigilância sobre os Padrões dos Serviços:

I - implantar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

diversos processos de monitoramento e avaliação;

II - coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e ação comunitária, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

III - instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial e os indicadores de monitoramento de gestão do SUAS no município de Nova Laranjeiras; - possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial;

IV - definir, aplicar e aprimorar quando necessária, com base nas normativas existentes e em conjunto com as equipes técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados e padrões de qualidade dos serviços, bem como grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta;

V - coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública, de modo a validar a observância dos padrões de referência pertinentes a qualidade dos serviços ofertados, bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando a conhecer a gestão e a instância de controle e aos conselhos e comitês municipais;

VI - realizar periodicamente, visita aos espaços da rede socioassistencial pública, para conhecimento e acompanhamento *in loco* da realidade vivenciada;

VII - emitir e publicizar o Boletim da Vigilância Socioassistencial, contendo as informações relevantes da Política de Assistência Social com o objetivo de divulgar os dados e informações para subsidiar intervenções, estudos e aprimoramento das ações executadas pelos equipamentos socioassistenciais.

Art. 4º - Compete ao profissional responsável pela Vigilância Socioassistencial:

I - coordenar, planejar, gerir e operacionalizar a função de vigilância socioassistencial do Município;

II - planejar, produzir, sistematizar, monitorar, analisar e disseminar informações territorializadas para o planejamento e controle social da capacidade instalada e cobertura de demandas;

III - estabelecer diretrizes, metodologias, normas e padrões para o uso das



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

tecnologias sociais próprias à vigilância socioassistencial;

IV - coordenar ações de coleta, de inserção e de articulação das informações oriundas dos sistemas municipais de monitoramento e avaliação com os correspondentes das esferas de governo federal e estadual;

V - subsidiar ações formativas no âmbito da vigilância socioassistencial;

VI - coletar, armazenar, processar, analisar e disseminar informações territorializadas de fontes primárias para monitoramento e avaliação das ofertas socioassistenciais;

VII - definir indicadores, índices e instrumentos de coleta de monitoramento e avaliação da rede socioassistencial em consonância com a Política Nacional e legislação municipal de normatização dos serviços socioassistenciais;

VIII - estabelecer fluxos e procedimentos de coleta de dados, registro, sistematização, análise e disseminação da informação, inclusive sistemas eletrônicos informacionais;

IX - elaborar, disseminar e publicar periodicamente diagnósticos das situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos que recaem sobre as famílias ou indivíduos;

X - conduzir e coordenar, em conjunto com as Coordenações de Assistência Social, práticas participativas de vigilância socioassistencial sistematizando conhecimentos tácitos e práticos das realidades dos territórios;

XI - constituir, armazenar, padronizar, difundir e desenvolver métodos de análises de dados territorializados com adoção de geoprocessamento e estatísticas descritivas ou fatoriais;

XII - analisar os resultados e identificar as tendências apontadas pelos indicadores de monitoramento e avaliação da rede socioassistencial;

XIII - articular-se, implementar, executar e monitorar o processo de educação permanente de servidores públicos, de trabalhadores sociais, de conselheiros municipais, dos agentes das ações cadastrais vinculados à Política Municipal de Assistência Social;

XIV - articular-se permanentemente com as demais unidades da SMAS, visando o planejamento e execução de ações educativas;

XV - propor e executar, juntamente com a Coordenação, formação e produção de estudos e análises pertinentes à Política Municipal de Assistência Social;

XVI - promover seminários para a socialização das produções vinculadas às diretrizes do SUAS;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

xvii - apoiar e promover a geração, captação, registro, difusão e absorção de conhecimento e tecnologias, promovendo trocas de experiências desenvolvidas na área socioassistencial;

xviii - participar sempre que convocado nas reuniões de representação da Secretaria Municipal de Assistência Social e repassar informações pertinentes ao trabalho e planejamento as reuniões dos Conselhos Municipais de Direitos;

xix - coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, com toda a rede de atendimento;

xx - disponibilizar informações sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados para a gestão, os serviços socioassistenciais, contribuindo com a função de fiscalização e controle desta instância de participação social;

xxi - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS, informações e indicadores territorializados, utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações;

xxii - planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS;

xxiii - fornecer sistematicamente aos CRAS, listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades, organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social;

xxiv - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS;

xxv - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial no CadSUAS, responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados;

xxvi - analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação anteriormente referidos, estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores, apresentando os relatórios mensais de trabalho a Chefia Imediata.

xxvii - realizar as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados, emitindo relatório de análise;

xxviii - estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas as equipes socioassistenciais.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Art. 5º - São necessários ao processo de implantação e funcionamento do Serviço de Vigilância Socioassistencial:

I - a equipe da Vigilância Socioassistencial inclui profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para a garantia da continuidade dos serviços;

II - computador com acesso à internet, softwares de análise de dados sociais e georreferenciamento de informações, impressora, acesso a veículo para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território e reuniões técnicas nos equipamentos socioassistenciais;

III - acesso de sistemas e fontes de dados sociais tais como Cadastro Único, Censo SUAS, PMAS Web, CECAD, Relatório de Informações Sociais, Censo SUAS, IDCERAS, IDCERAS, SICON, IDV, MI - SAGI e RI - SAGI, cruzamento de informações desses sistemas informação on-line, entre outros;

IV - ressalta-se que toda a ação de vigilância ocorrerá de forma horizontal buscando constantes alianças na perspectiva de realizar uma Política Municipal de Assistência Social, cada vez mais transparente, e compromissada com a garantia de direitos.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Equipe de Vigilância Socioassistencial, é vinculada e subordinada a



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e terá sua composição nomeada por meio de Portaria.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal